



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 169 DE 09 DE JANEIRO DE 1998.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE VENDAS DE COLA DE SAPATEIRO, TINTAS AEROSOL (SPRAY) E SUBSTÂNCIAS ANÁLOGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - A venda de cola de sapateiro, tintas aerosol (spray) ou outra qualquer substância análogas, no comércio local, será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Quatis.

**Art. 2º** - Para a venda de cola de sapateiro, tintas aerosol (spray) e outras substâncias análogas, o comerciante deverá, obrigatoriamente, estar cadastrado junto ao órgão de controle comercial da Prefeitura Municipal de Quatis, independentemente de pagamento de taxas de qualquer natureza.

**Art. 3º** - O estabelecimento comercial manterá rígido controle de seus estoques de cola de sapateiro, tintas aerosol (spray) e substâncias análogas, através de Notas de Compras dos fornecedores e emissão de Notas de Vendas aos consumidores, em duas (2) vias, ficando a 2ª via em seu poder.

§ 1º A Nota de Venda aos consumidores conterà, obrigatoriamente, os seguintes elementos identificadores: nome do comprador, endereço residencial, número, órgão e data de expedição da Carteira de Identidade, cor da tinta, características químicas do Produto e quantidade comercializada, além do nome ou razão social do estabelecimento vendedor.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a venda de cola de sapateiro, tintas aerosol (spray) e substâncias análogas, aos menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que fará sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 09 de janeiro de 1998

  
ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal